DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.098, de 09 de fevereiro de 2021.

Que desafeta terrenos matriculados sob nº. 48.117 e 48.118, ambas do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jales/SP, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam desafetados, para a classe de bens dominicais do município, os seguintes lotes de terrenos urbanos, localizados no Município de Jales/SP:

I – Matrícula 48.117. Lote 01, da Quadra P, Conjunto Habitacional José Antônio Caparroz Bogaz II. Terreno sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,50 metros de frente para a Rua Quinze; 10,50 metros nos fundos, confrontando-se com o Lote 07 e o Sistema de Lazer nº 04; 19,00 metros na lateral direita, confrontando-se com o Sistema de Lazer nº 04; 19,00 metros na lateral esquerda, confrontando-se com o Lote 02, perfazendo uma área total de 199,50 metros quadrados.

II – Matrícula 48.118. Lote 07, da Quadra P, Conjunto Habitacional José Antônio Caparroz Bogaz II. Terreno sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,50 metros de frente para a Rua João Cardoso da Silva; 10,50 metros nos fundos, confrontando-se com os Lotes 01 e 02; 19,25 metros na lateral direita, confrontando-se com o Lote 06; 19,00 metros na lateral esquerda, confrontando-se com o Sistema de Lazer nº 04, perfazendo uma área total de 200,81 metros quadrados.

Parágrafo único. A desafetação dos imóveis tem por objetivo, promover posterior permuta de lote com a IGREJA PENTECOSTAL VOZ DA LIBERDADE EM CRISTO JESUS.

Art. 2.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as providências necessárias para levar a efeito os registros e ou averbações necessárias junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales/SP.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.359, de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Município de Jales é órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando que a alínea “c” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 335, de 13 de janeiro de 2021, criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na estrutura do Departamento de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Poder Executivo do Município de Jales.

Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 20

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

da Lei Complementar nº 335, de 13 de janeiro de 2021, o qual dispõe que a regulamentação e disposição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações será mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituída e regulamentada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI através deste Decreto.

Art. 2.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é órgão colegiado encarregado de julgar os recursos interpostos contra as medidas e penalidades administrativas aplicadas por infrações de trânsito.

Parágrafo único. O órgão de que trata este artigo funcionará junto ao Departamento de Mobilidade Urbana.

Art. 3.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta de 3 (três) membros, facultada a suplência, sendo:

I - 1 (um) com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) servidor público representante do Departamento de Mobilidade Urbana;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1.º O mandato dos membros da JARI será pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2.º A nomeação dos membros da JARI será feita através de Portaria.

Art. 4.º É vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE.

Art. 5.º É devida a gratificação pecuniária mensal aos membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos da Lei Complementar nº 321, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 6.º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá o seu Regimento Interno, que será elaborado com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O regimento de que trata este artigo será aprovado por Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 7.466, de 02 de outubro de 2018 e o Decreto nº. 7.917, de 19 de novembro de 2019, produzindo os seus efeitos retroativamente a 14 de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.360, de 11 de fevereiro de 2021.

Que autoriza receber em doação itens da Câmara Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ato nº 02, de 05 de fevereiro de 2021, publicado em 10/02/2021, no Diário Oficial do Município, da Câmara Municipal de Jales-SP, encaminhando relação dos seguintes itens:

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, da Câmara Municipal de Jales/SP, na Rua Seis, nº. 2241 – Centro, cidade de Jales-SP, os seguintes itens:

01 (uma) mesa para microcomputador – Patrimônio nº 0009;

01 (uma) impressora – marca: Epson LX 300 – Patrimônio nº 0034;

01 (uma) mesa de cerejeira para impressora – Patrimônio nº 0038;

01 (uma) mesa de cerejeira para telefone – Patrimônio nº 0231;

01 (um) microcomputador Pentium, Mem 512, 3.2GHZ,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

2MB, HD 120GB – Patrimônio nº 636;

01 (um) microcomputador Intel G6600 – Patrimônio nº 0663;

01 um) monitor 17" LCD Samsung – Patrimônio nº 0664;

01 (um) microcomputador Intel Pentium Core 2Duo – Patrimônio nº 0706;

01 (um) microcomputador Intel Pentium Core 2Duo – Patrimônio nº 0703;

01 (um) monitor LCD Samsung 17" – Patrimônio nº 0719;

01 (uma) impressora – marca: HP Deskjet D4260 – Patrimônio nº 0737;

01 (uma) motocicleta – Marca: Suzuki, Ano/modelo: 2012/2013 c/ 124 cc – Patrimônio nº 0832;

01 (uma) guilhotina Corte-fix – Patrimônio nº 0410;

01 (um) ventilador de parede – marca: Loren Sid – Patrimônio nº 0657;

01 (um) tapete de 2,50 x 3,00 Sisal sintético – Patrimônio nº 0693;

01 (uma) caixa de som satelite AS-999 – Patrimônio s/nº;

01 (um) mouse óptico – Patrimônio s/nº;

05 (cinco) teclados para computador – Patrimônio s/nº;

02 (dois) sofás de um lugar revestido de couríssimo cinza – Patrimônio s/nº;

01 (um) sofá de três lugares – Patrimônio s/nº;

01 (um) aparelho celular – marca Motorola, Modelo MotoG6 Play, 32GB – Patrimônio s/nº.

01 (um) estabilizador regulador voltagem Progel 3 2000 220/220 – Patrimônio 955.

Parágrafo Único. Os referidos itens ficarão junto a Prefeitura do Município de Jales, e serão patrimoniados passando, assim, aos bens do município, e não poderão ser vendidos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 134/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a alínea "c" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 335, de 13 de janeiro de 2021, criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na estrutura do Departamento de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Poder Executivo do Município de Jales.

Considerando que o Decreto nº 8.359, de 11 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a instituição e regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

RESOLVO:

Art. 1.º Nomear como Presidente e membro julgador com conhecimento na área de trânsito, o Senhor WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO, RG nº. 48.916.235-6 e CPF nº. 395.047.038-79 com efeito retroativo a 14/01/2021.

Art. 2.º Nomear como Relator e membro julgador representante do Departamento de Mobilidade Urbana, o Senhor VITOR DOS REIS NUCCI, RG nº. 41.583.620-7e CPF nº. 225.903.878-65 com efeito retroativo a 14/01/2021.

Art. 3º Nomear como membro de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, o Senhor LUIS RICARDO MARTIN, RG nº. 40.592.390-9 e CPF nº. 359.564.038-10 com efeito retroativo a

14/01/2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de fevereiro de 2021.

D0ê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 004/2021
CONVOCAÇÃO

Cléia Dias, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 7.618, de 18 de fevereiro de 2019, para participar da SPE – Sessão Plenária Extraordinária – a ser realizada no dia 17/02/2021, às 8:30 horas, através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, pelo aplicativo Google Meet, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;

2. Deliberação acerca do Parecer nº 93/2021, solicitação de prorrogação de prazo para utilização de recurso destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Jales-SP, 11 de fevereiro de 2021.

CLÉIA DIAS

Conselheira Presidente do CMDCA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um **(10/02/2021)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 003/2021**, de 03/02/2021, reuniram-se os cidadãos jalesenses através de vídeo conferência, atendendo a recomendação para que se evite aglomerações e assim possa combater a pandemia do COVID-19, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** Verificado o número de assinaturas pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** A leitura do Edital nº 003/2021 foi feito pela conselheira Presidente Cléia Dias. **Item Terceiro – Abertura de Crédito do Superávit Financeiro:** Em decorrência da abertura de crédito ser para o custeio do Projeto do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental da Criança e Adolescente de Jales, ficou definido que o colegiado irá se reunir om a nova administração e Conselho Municipal de Saúde, para que seja definido os meios para execução do referido projeto, e só após essa reunião dar-se-á a solicitação de abertura. **Item Quarto: Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências**: **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Prot. 06/2021 de 20/01/2020, Ofício nº 22/2020, da Gestora de Parceria, encaminhando Certidão referente ao Termo de Colaboração nº 02/2020; Prot. 07/2021 de 26/01/2021, Ofício nº 23/2020 da Gestora de Parceria, solicitando providências para parecer referente ao primeiro quadrimestre do Termo de Colaboração nº 01/2020; Prot. 08/2021 de 02/02/2021, Ofício nº 03/2021 do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales, encaminhando balancete financeiro referente ao mês de dezembro; Prot. 09/2021 de 04/02/2021, do CIEE, encaminhando certificado com modalidades atendidas presencialmente; Prot. 10/2021 de 04/02/2021, do CIEE, encaminhando registro de atividades atendidas presencialmente e/ou a distância; Prot. 11/2021 de 08/02/2021, Ofício nº 31/2021, da AACAJ encaminhando solicitação de aditamento para o Termo de Colaboração nº 01/2020; Prot. 12/2021 de 09/02/2021, da SACRA, encaminhando solicitação de aditamento do Termo de Colaboração nº 02/2020; Prot. 13/2021 de 09/02/2021, da Gestora de Parceria, encaminhando relatório de análise de prestação de contas do segundo quadrimestre, do Termo de Colaboração nº 02/2020; Prot. 14/2021 de 09/02/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando substituição da representante Meire Kelly de Souza dos Santos pela representante Luana Lourenço da Silva. **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**: Of. 002/2021 de 13/01/2021, encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda, informando a nova diretoria; Of. 03/2021 de 13/01/2021, encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a substituição da Gestora do Fundo da Infância; Of. 004/2021 de 13/01/2020, encaminhado ao Prefeito Luis Henrique Moreira, solicitando substituição dos membros que já estão a mais de quatro anos consecutivos no CMDCA, atendendo a Resolução nº 05 de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do CMDCA; Of. 05/2021 de 27/01/2021, encaminhado a Procuradoria Jurídica, solicitando parecer acerca do Ofício nº 45/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Jales. **Item Quinto: Planejamento de ações para campanhas "Faça Bonito" – 18 de Maio e Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil – 12 de Junho:**.O colegiado pensando em conjunto, obtiveram várias ideias acerca de parcerias com empresas, postos de gasolina, fornecendo lixinhos de carro em confeccionados em TNT com a logomarca da campanha, padarias colocando a logomarca em sacos de pães, com a finalidade de levar informações ao maior número de pessoas. Materiais gráficos como panfletos, folders, selos, camisetas, baners, entre outros. Foi criada uma comissão temporária composta pelas representantes: Daniela de Oliveira Nunes e Luana Lourenço da Silva, com o apoio da secretaria executiva Maria Fernanda Castanheira da Silva Alves. Fica a presidente autorizada a emitir as resoluções necessárias para execução do trabalho. **Item Sexto: Deliberação acerca da retificação**

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

da Resolução nº 05 de 17 de Julho de 2019:.Ficou definido que a comissão de certificação irá se reunir para análise da referida resolução afim de que se faça todas as alterações necessárias e posteriormente será colocada em votação por este colegiado. **Item Sétimo: Deliberação acerca do Projeto "Saúde: Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência":** Foi exposto o parecer técnico da comissão de avaliação de projetos do CMDCA, com deliberação favorável ao projeto. Sendo assim o colegiado deliberação pela aprovação do projeto. **Item Oitavo: Assuntos Gerais:** A Presidente Cléia Dias, levantou a questão sobre assinatura de próximas parcerias, uma vez que parte da Organização da Sociedade Civil, portanto parte interessada na parceria. Ficou deliberado solicitar parecer jurídico acerca da legalidade dessa ação. Ficou deliberado que será encaminhado solicitação de parecer junto ao jurídico acerca da legalidade do Termo de Aditamento, uma vez que existe apontamentos por parte da Gestora de Parceria sobre a Prestação de Contas apresentada do primeiro quadrimestre pela OSC AACAJ. Foi lido o parecer da Gestora de Parceria acerca do Termo de Colaboração nº 02/2020, com a Certidão emitida pela responsável pela análise de prestação de contas, com parecer favorável a aprovação. Sendo assim este conselho aprova a solicitação de aditamento da vigência do contrato. Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	**Titular Suplente**	**Representantes**	**Presente Ausente**
Secretaria Municipal de Educação	T S	Valéria Altimari Alonso Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P P
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P P
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Silvana Licia P. dos Santos Rosana Moraes Pivoto	A A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Ana Paula Moda	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Larissa Parra	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	A
Associação de Apoio a Criança e ao	Participante	Alberto Diniz Santiago	P

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMII**

Adolescente de Jales – **AACAJ**			

Eu, Maria Fernanda Castanheira da Silva Alves, secretária executiva do CMDCA, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 10/02/2021.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

MARIA FERNANDA C. DA SILVA ALVES
Secretária Executiva do CMDCA